

▼ M11

CAPÍTULO 50

MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO/OFICIAL PARA A ENTRADA NA UNIÃO DE PRODUTOS COMPOSTOS DE CURTA DURAÇÃO E DE PRODUTOS COMPOSTOS DE LONGA DURAÇÃO QUE CONTENHAM QUALQUER QUANTIDADE DE PRODUTOS À BASE DE CARNE EXCETO GELATINA, COLAGÉNIO E PRODUTOS ALTAMENTE REFINADOS, QUALQUER QUANTIDADE DE PRODUTOS À BASE DE COLOSTRO, E DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO (MODELO COMP)

PAÍS		Certificado sanitário/oficial para a UE	
Parte I: Descrição da remessa	I.1 Expedidor/Exportador Nome Endereço País Código ISO do país	I.2 Referência do certificado	I.2a Referência IMSOC
		I.3 Autoridade central competente	CÓDIGO QR
		I.4 Autoridade local competente	
	I.5 Destinatário/Importador Nome Endereço País Código ISO do país	I.6 Operador responsável pela remessa Nome Endereço País Código ISO do país	
	I.7 País de origem Código ISO do país	I.9 País de destino Código ISO do país	
	I.8 Região de origem Código	I.10 Região de destino Código	
	I.11 Local de expedição Nome N.º de registo/de aprovação Endereço País Código ISO do país	I.12 Local de destino Nome N.º de registo/de aprovação Endereço País Código ISO do país	
	I.13 Local de carregamento	I.14 Data e hora da partida	
	I.15 Meio de transporte <input type="checkbox"/> Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Comboio <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário Identificação	I.16 Posto de controlo fronteiriço de entrada	
		I.17 Documentos de acompanhamento Tipo Código País Código ISO do país Referência dos documentos comerciais	
I.18 Condições de transporte <input type="checkbox"/> Ambiente <input type="checkbox"/> De refrigeração <input type="checkbox"/> De congelação			
I.19 Número do contentor/Número do selo N.º do contentor N.º do selo			
I.20 Certificado como/para <input type="checkbox"/> Produtos destinados ao consumo humano			
I.21	I.22 <input type="checkbox"/> Para o mercado interno		
	I.23		

▼ **M11**

I.24	Número total de embalagens		I.25	Quantidade total	I.26	Peso líquido total/peso bruto total (kg)	
I.27 Descrição da remessa							
Código NC					Quantidade		
Entrepasto frigorífico			Tipo de embalagem		Peso líquido		
Matadouro	Tipo de tratamento	Natureza da mercadoria	Número de embalagens		N.º de lote		
<input type="checkbox"/> Consumidor final	Data de colheita/prod ução	Instalação de fabrico					

▼ M11

PAÍS

Modelo de certificado COMP

II. Informações sanitárias	II.a Referência certificado	do	II.b Referência IMSOC
Eu, abaixo assinado, certifico que:			
II.1. Conheço os requisitos aplicáveis do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/624 e (UE) 2022/2292 da Comissão e dos Regulamento de Execução (UE) 2019/627 e 2021/405/UE da Comissão.			
II.2. Os produtos compostos descritos na parte I: <ul style="list-style-type: none"> a) cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, nomeadamente provêm de (um) estabelecimento(s) que implementa(m) um programa baseado nos princípios da análise dos perigos e controlo dos pontos críticos (HACCP) e que é/são regularmente auditado(s) pelas autoridades competentes; b) cumprem o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 853/2004, relativo à origem dos produtos de origem animal utilizados na sua produção; c) foram produzidos em conformidade com os requisitos referidos no ponto II.1; d) satisfazem as garantias que abrangem os animais vivos e produtos deles derivados previstas no plano de controlo apresentado em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2022/2292, estando os animais e produtos em causa listados no anexo -I do Regulamento de Execução (UE) 2021/405 relativamente ao país terceiro ou território correspondente; e) contêm produtos transformados de origem animal que foram produzidos em estabelecimentos localizados nos Estados-Membros ou nos países terceiros autorizados para a entrada na União desses produtos transformados de origem animal. 			
II.3. Os produtos compostos ⁽²⁾ descritos na parte I contêm:			
Parte II: Certificação	⁽¹⁾ <i>quer</i> [II.3.A. Produtos à base de carne ⁽³⁾ em qualquer quantidade, exceto gelatina, colagénio e produtos altamente refinados, referidos no anexo III, secção XVI, do Regulamento (CE) n.º 853/2004, os quais:		
	II.3.A.1. cumprem os requisitos em matéria de saúde animal estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão e contêm as seguintes carnes constituintes que são elegíveis para a entrada na União como tal e satisfazem os seguintes critérios:		
	Espécie ⁽⁴⁾	Tratamento ⁽⁵⁾	Origem ⁽⁶⁾ Estabelecimento(s) aprovado(s) ⁽⁷⁾
	⁽¹⁾ [II.3.A.2. são originários:		
	⁽¹⁾ <i>quer</i> [do mesmo país que o país de origem na casa I.7;]		
⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [de um Estado-Membro;]			
⁽⁸⁾ ⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [de uma zona com o código que está autorizada para a entrada na União de produtos à base de carne que não têm de ser submetidos a um tratamento específico de mitigação dos riscos, tal como estabelecido no anexo XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, com o tratamento A atribuído, e a zona onde o produto composto foi produzido está também autorizada para a entrada na União de produtos à base de carne aos quais foi atribuído o tratamento A;]			
⁽¹⁾ [II.3.A.3. se contiverem matérias de bovinos, ovinos ou caprinos, no que diz respeito à encefalopatia espongiforme bovina (EEB):			
⁽¹⁾ <i>quer</i> [o país ou região de origem está classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE da Comissão, como país ou região com um risco negligenciável de EEB, e			

▼ M11

PAÍS

Modelo de certificado COMP

	<p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [os animais de que derivam os produtos à base de carne nasceram, foram criados continuamente e abatidos num país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB em que não houve casos nativos de EEB;]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [os animais de que derivam os produtos à base de carne são originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB em que houve pelo menos um caso nativo de EEB, e os produtos à base de carne não contêm e não derivam de carne separada mecanicamente obtida de ossos de bovinos, ovinos e caprinos;]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [os animais de que derivam os produtos à base de carne são originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco controlado de EEB, e:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) os produtos à base de carne não contêm e não derivam de matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, ii) os produtos à base de carne não contêm e não derivam de carne separada mecanicamente obtida de ossos de bovinos, ovinos e caprinos, iii) os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram abatidos após atordoamento através da injeção de gás na cavidade craniana, nem occisados pelo mesmo método, e não foram abatidos após atordoamento por laceração do tecido do sistema nervoso central através de um instrumento comprido de forma cilíndrica introduzido na cavidade craniana;]] <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [os animais de que derivam os produtos à base de carne são originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco indeterminado de EEB, e:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) os produtos à base de carne não contêm e não derivam de matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001, ii) os produtos à base de carne não contêm e não derivam de carne separada mecanicamente obtida de ossos de bovinos, ovinos e caprinos, iii) os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram abatidos após atordoamento através da injeção de gás na cavidade craniana, nem occisados pelo mesmo método, e não foram abatidos após atordoamento por laceração do tecido do sistema nervoso central através de um instrumento comprido de forma cilíndrica introduzido na cavidade craniana, iv) os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram alimentados com farinhas de carne e de ossos ou torresmos, tal como definidos no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal, v) os produtos à base de carne foram produzidos e manuseados de forma a garantir que não contêm e não foram contaminados com tecido nervoso e linfático exposto durante o processo de desossa;]]
--	---

▼ **M11**

PAÍS

Modelo de certificado COMP

	<p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [o país ou região de origem está classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco controlado de EEB, e:</p> <p>a) os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram abatidos após atordoamento através da injeção de gás na cavidade craniana, nem occisados pelo mesmo método, e não foram abatidos após atordoamento por laceração do tecido do sistema nervoso central através de um instrumento comprido de forma cilíndrica introduzido na cavidade craniana;</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [b) os produtos à base de carne não contêm e não derivam de:</p> <p>i) matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001,</p> <p>ii) carne separada mecanicamente obtida de ossos de bovinos, ovinos e caprinos.]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i>[b) os produtos à base de carne contêm e derivam de intestinos tratados provenientes de animais que nasceram, foram criados continuamente e abatidos num país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB, em que não houve casos nativos de EEB;]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i>[b) os produtos à base de carne contêm e derivam de intestinos tratados provenientes de animais originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB em que houve pelo menos um caso nativo de EEB, e:</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [i) os animais nasceram após a data de entrada em vigor da proibição de alimentar ruminantes com farinhas de carne e de ossos e com torresmos derivados de ruminantes;]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [ii) os intestinos tratados de origem animal das espécies bovina, ovina ou caprina não contêm e não derivam de matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001;]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [c) os animais de que derivam os produtos à base de carne são originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável ou controlado de EEB;]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [c) os animais de que derivam os produtos à base de carne são originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco indeterminado de EEB, e:</p> <p>i) os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram alimentados com farinhas de carne e de ossos ou torresmos, tal como definidos no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal,</p> <p>ii) os produtos à base de carne foram produzidos e manuseados de forma a garantir que não contêm e não foram contaminados com tecido nervoso e linfático exposto durante o processo de desossa;]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [o país ou região de origem está classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco indeterminado de EEB, e:</p> <p>a) os animais de que derivam os produtos à base de carne não foram:</p> <p>i) abatidos após atordoamento através da injeção de gás na cavidade craniana, nem occisados pelo mesmo método, e não foram abatidos após atordoamento por laceração do tecido do sistema nervoso central através de um instrumento comprido de forma cilíndrica introduzido na cavidade craniana,</p>
--	--

▼ M11

PAÍS

Modelo de certificado COMP

	<p>ii) alimentados com farinhas de carne e de ossos ou torresmos derivados de ruminantes, tal como definidos no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal;</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [b] os produtos à base de carne não contêm e não derivam de:</p> <p>i) matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001,</p> <p>ii) carne separada mecanicamente obtida de ossos de bovinos, ovinos e caprinos,</p> <p>iii) tecido nervoso e linfático exposto durante o processo de desossa;]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i>[b] os produtos à base de carne contêm e derivam de intestinos tratados provenientes de animais que nasceram, foram criados continuamente e abatidos num país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB, em que não houve casos nativos de EEB;]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i>[b] os produtos à base de carne contêm e derivam de intestinos tratados provenientes de animais originários de um país ou região classificado, em conformidade com a Decisão 2007/453/CE, como país ou região com um risco negligenciável de EEB em que houve pelo menos um caso nativo de EEB, e:</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [i] os animais nasceram após a data de entrada em vigor da proibição de alimentar ruminantes com farinhas de carne e de ossos e com torresmos derivados de ruminante;]]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [ii] os intestinos tratados de origem das espécies bovina, ovina e caprina não contêm e não derivam de matérias de risco especificadas, tal como definidas no anexo V, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 999/2001.]]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [II.3.B. Produtos lácteos ou produtos à base de colostro ⁽⁹⁾ em qualquer quantidade que cumprem os requisitos de saúde animal estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2020/692 e, por conseguinte, são elegíveis para entrada na União como tal, e:</p> <p>a) foram produzidos:</p> <p>⁽¹⁰⁾ ⁽¹⁾ <i>quer</i> [na zona com o código tal como listada no anexo XVII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, que esteve indemne de febre aftosa e de infeção pelo vírus da peste bovina durante, pelo menos, os últimos 12 meses antes da data de ordenha e, durante esse período, não foi realizada a vacinação contra essas doenças;]</p> <p>⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [na zona com o código tal como listada no anexo XVIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, e o tratamento aplicado cumpre o tratamento mínimo previsto no artigo 157.º e no anexo XXVII do Regulamento Delegado (UE) 2020/692;]</p> <p>⁽¹⁰⁾ ⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [num Estado-Membro;]</p> <p>c no(s) estabelecimento(s) (número de aprovação dos estabelecimentos de origem dos produtos lácteos ou dos produtos à base de colostro contidos no produto composto autorizados na data de produção para a entrada na União de produtos lácteos ou produtos à base de colostro);</p>
--	--

▼ M11

PAÍS

Modelo de certificado COMP

	<p>b) são originários:</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [do mesmo país que o país referido na casa I.7;]</p> <p>⁽¹⁰⁾ ⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [de um Estado-Membro;]</p> <p>⁽¹⁰⁾ ⁽¹⁾ <i>e/quer</i> [de uma zona com o código autorizada para a entrada na União de leite, colostro, produtos lácteos e produtos à base de colostro e listada no anexo XVII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, e a zona onde o produto composto foi produzido é também uma zona autorizada, nas mesmas condições, para a entrada na União de leite, colostro, produtos lácteos e produtos à base de colostro e listada na parte 1 do mesmo anexo;]</p> <p>⁽¹⁾ [c) são produtos lácteos produzidos a partir de leite cru e/ou produtos lácteos derivados desses produtos e feitos com leite cru obtido de:</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [[<i>Bos taurus</i>] ⁽¹⁾, [<i>Ovis aries</i>] ⁽¹⁾, [<i>Capra hircus</i>] ⁽¹⁾, [<i>Bubalus bubalis</i>] ⁽¹⁾, [<i>Camelus dromedarius</i>] ⁽¹⁾, e antes da expedição para a União foram submetidos ou foram produzidos a partir de leite cru e/ou de produtos lácteos derivados desses produtos, que foi/foram submetido(s) a:</p> <p>⁽¹⁾ ⁽¹⁰⁾ <i>quer</i> [pelo menos, um tratamento de pasteurização envolvendo um único tratamento térmico com um efeito de aquecimento pelo menos equivalente ao obtido por um processo de pasteurização, utilizando uma temperatura de, pelo menos, 72 °C durante, no mínimo, 15 segundos, suficiente, se aplicável, para garantir uma reação negativa a um teste da fosfatase alcalina efetuado imediatamente após o tratamento térmico;]]]</p> <p>⁽¹⁾ ⁽¹¹⁾ <i>quer</i> [⁽¹⁾ <i>quer</i> [um processo de esterilização, de forma a obter um valor F₀ igual ou superior a 3;]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [um tratamento a temperatura ultra-alta (UHT) de, pelo menos, 135 °C em combinação com um tempo de retenção adequado;]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [um tratamento de pasteurização a alta temperatura durante um curto período (HTST) a 72 °C durante 15 segundos, aplicado duas vezes ao leite com um pH igual ou superior 7,0, produzindo, se aplicável, uma reação negativa a um teste da fosfatase alcalina efetuado imediatamente após o tratamento térmico;]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [um tratamento de pasteurização HTST do leite com pH inferior a 7,0;]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [um tratamento de pasteurização HTST, associado a outro tratamento físico:</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [por redução do pH a um valor inferior a 6 durante uma hora;]]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [por tratamento térmico adicional a uma temperatura igual ou superior a 72 °C, associado a dessecação;]]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [animais que não <i>Bos taurus</i>, <i>Ovis aries</i>, <i>Capra hircus</i>, <i>Bubalus bubalis</i>, <i>Camelus dromedarius</i> e antes da expedição para a União foram submetidos ou foram produzidos a partir de leite cru submetido a:</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [um processo de esterilização, de forma a obter um valor F^o igual ou superior a 3;]]]]</p>
--	---

▼ M11

PAÍS

Modelo de certificado COMP

	<p>(¹) <i>quer</i> [um tratamento a temperatura ultra-alta (UHT) de, pelo menos, 135 °C em combinação com um tempo de retenção adequado;]]]</p> <p>(¹) [d] são produtos à base de colostro e são originários de uma zona listada no anexo XVII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 para a entrada na União de leite, colostro e produtos à base de colostro.]]</p> <p>(¹) <i>e/quer</i> [II.3.C. Produtos da pesca que são originários do estabelecimento aprovado n.º (¹²) localizado no país (¹³).]]</p> <p>(¹) <i>e/quer</i> [II.3.D. Ovoprodutos que:</p> <p>II.3.D.1. são originários do estabelecimento aprovado n.º (¹²) localizado:</p> <p>(¹) <i>quer</i> [na zona com o código (¹⁴) que, na data de emissão do presente certificado sanitário/oficial, está listada no anexo XIX, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 para a entrada na União de ovoprodutos e que aplica um programa de vigilância de doenças para a gripe aviária de alta patogenicidade em conformidade com os requisitos referidos no artigo 160.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/692;]</p> <p>(¹) <i>e/quer</i> [num Estado-Membro;]</p> <p>II.3.D.2. foram produzidos a partir de ovos provenientes de um estabelecimento que satisfaz os requisitos do anexo III, secção X, do Regulamento (CE) n.º 853/2004, no qual, durante, pelo menos, os últimos 30 dias antes da data de recolha dos ovos, não ocorreu qualquer surto de gripe aviária de alta patogenicidade e de infeção pelo vírus da doença de Newcastle, e:</p> <p>(¹) <i>quer</i> [a) em redor do qual, num raio de 10 km, incluindo, se for caso disso, o território de um país vizinho, não se registou qualquer surto de gripe aviária de alta patogenicidade durante, pelo menos, os últimos 30 dias antes da data de recolha dos ovos;]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [a) os ovoprodutos foram submetidos aos seguintes tratamentos:</p> <p>(¹) <i>quer</i> [as claras de ovo líquidas foram tratadas:</p> <p>(¹) <i>quer</i> [a 55,6 °C durante 870 segundos;]]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [a 56,7 °C durante 232 segundos;]]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [as gemas salgadas em 10 % foram tratadas a 62,2 °C durante 138 segundos;]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [as claras de ovo desidratadas foram tratadas:</p> <p>(¹) <i>quer</i> [a 67 °C durante 20 horas;]]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [a 54,4 °C durante 50,4 horas;]]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [os ovos inteiros foram:</p> <p>(¹) <i>quer</i> [tratados a 60 °C durante 188 segundos;]]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [completamente cozinhados;]]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [as misturas de ovos inteiros foram:</p> <p>(¹) <i>quer</i> [tratadas a 60 °C durante 188 segundos;]]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [tratadas a 61,1 °C durante 94 segundos;]]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [completamente cozinhadas;]]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [b) em redor dos qual, num raio de 10 km, incluindo, se for caso disso, o território de um país vizinho, não se registou qualquer surto de infeção pelo vírus da doença de Newcastle durante, pelo menos, os últimos 30 dias antes da data de recolha dos ovos.]]</p>
--	--

▼ **M11**

PAÍS

Modelo de certificado COMP

	<p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [b) os ovoprodutos foram submetidos aos seguintes tratamentos:</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [as claras de ovo líquidas foram tratadas:</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [a 55 °C durante 2 278 segundos.]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [a 57 °C durante 986 segundos.]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [a 59 °C durante 301 segundos.]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [as gemas salgadas em 10 % foram tratadas a 55 °C durante 176 segundos.]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [as claras secas foram tratadas a 57 °C durante 50,4 horas.]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [os ovos inteiros foram:</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [tratados a 55 °C durante 2 521 segundos.]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [tratados a 57 °C durante 1 596 segundos.]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [tratados a 59 °C durante 674 segundos.]]]]</p> <p>⁽¹⁾ <i>quer</i> [completamente cozinhados.]]]]</p> <p>Notas</p> <p>Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União no presente certificado sanitário/oficial incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.</p> <p>O presente certificado sanitário/oficial deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 4, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão.</p> <p>Parte I:</p> <p>Casa I.7: Inserir o código ISO do país de origem do produto composto que contém os produtos à base de carne conforme indicado no anexo XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 ou no anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2021/405, e/ou, no caso de produtos à base de colostro transformados, no anexo XVII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, e/ou, no caso de produtos lácteos transformados, no anexo XVII ou XVIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 ou no anexo X do Regulamento de Execução (UE) 2021/405, e/ou, no caso de produtos da pesca, no anexo IX do Regulamento de Execução (UE) 2021/405, e/ou, no caso de ovoprodutos, no anexo XIX, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.</p> <p>Casa I.11: Nome, endereço e número de registo/aprovação (se disponível) do(s) estabelecimento(s) de produção do(s) produto(s) composto(s). O nome do país de expedição deve ser o mesmo do país de origem constante da casa I.7.</p> <p>Casa I.15: Indicar o número de registo/matricula (carruagens ferroviárias ou contentores e veículos rodoviários), número do voo (avião) ou nome (navio). Para o transporte em contentores, o respetivo número de registo e, caso exista um número de série do selo, este deve ser indicado na casa I.19. No caso de descarregamento e recarregamento, o expedidor deve informar o posto de controlo fronteiriço de entrada na União.</p> <p>Casa I.19: No caso de contentores ou caixas, deve-se indicar o número do contentor e o número do selo (se for caso disso).</p>
--	---

▼ M11

PAÍS

Modelo de certificado COMP

Casa I.27:	<p>Descrição da remessa:</p> <p>“Código NC”: indicar o(s) código(s) adequado(s) do Sistema Harmonizado (SH) da Organização Mundial das Alfândegas nas seguintes posições: 1517, 1518, 1601 00, 1602, 1603 00, 1604, 1605, 1702, 1704, 1806, 1901, 1902, 1904, 1905, 2001, 2004, 2005, 2101, 2103, 2104, 2105 00, 2106, 2202, 2208.</p> <p>“Instalação de fabrico”: indicar o nome e número de aprovação (se disponível) do(s) estabelecimento(s) de produção do(s) produto(s) composto(s).</p> <p>“Natureza da mercadoria”: no caso de (um) produto(s) composto(s) contendo produtos à base de carne, indicar “produtos à base de carne”. No caso de (um) produto(s) composto(s) contendo produtos lácteos, indicar “produtos lácteos”. No caso de (um) produto(s) composto(s) contendo produtos à base de colostro, indicar “produtos à base de colostro”. No caso de (um) produto(s) composto(s) contendo produtos da pesca, especificar se são de origem da aquicultura ou selvagens. No caso de (um) produto(s) composto(s) contendo ovoprodutos, indicar “ovoprodutos”.</p> <p>Parte II:</p> <p>(1) Suprimir se não for aplicável.</p> <p>(2) A entrada de produtos compostos na União só é permitida se os produtos de origem animal neles contidos tiverem sido obtidos depois de o país terceiro ou território, ou respetiva zona, onde foram produzidos os produtos de origem animal ser autorizado para a entrada na União da espécie e categoria específicas dos produtos de origem animal, ou durante um período em que não estivessem em vigor medidas de restrição sanitárias adotadas pela União contra a entrada na União destes produtos a partir deste país terceiro ou território, ou respetiva zona, ou durante um período em que a autorização desse país terceiro ou território, ou respetiva zona, para a entrada na União desses produtos não estivesse suspensa.</p> <p>(3) Produtos à base de carne, tal como definidos no anexo I, ponto 7.1, do Regulamento (CE) n.º 853/2004.</p> <p>(4) Indicar o código para as espécies pertinentes do produto à base de carne, sendo BOV = bovinos domésticos (<i>Bos taurus</i>, <i>Bison bison</i>, <i>Bubalus bubalis</i> e respetivos cruzamentos); OVI = ovinos (<i>Ovis aries</i>) e caprinos (<i>Capra hircus</i>) domésticos; EQU = equídeos domésticos (<i>Equus caballus</i>, <i>Equus asinus</i> e respetivos cruzamentos); POR = suínos domésticos (<i>Sus scrofa</i>); RM = coelhos de criação; POU = aves de capoeira domésticas; RAT = ratites; RUF = animais da família Bovidae (exceto bovinos, ovinos e caprinos domésticos), camelídeos e cervídeos detidos como caça de criação; RUW = animais selvagens da família Bovidae (exceto bovinos, ovinos e caprinos domésticos), camelídeos selvagens e cervídeos selvagens; SUF = animais detidos como caça de criação de raças selvagens de suínos e animais da família Tayassuidae; SUW = animais selvagens de raças selvagens de suínos e animais da família Tayassuidae; EQW = solípedes de caça selvagem; WL = leporídeos selvagens; WM = mamíferos terrestres selvagens com exceção de ungulados e leporídeos; GBM = aves de caça.</p> <p>(5) Indicar A, B, C, D, E ou F para o tratamento exigido como especificado e definido no anexo XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.</p> <p>(6) Indicar o código da zona de origem do produto à base de carne, tal como consta do anexo XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, ou “UE” para os produtos à base de carne originários dos Estados-Membros.</p>
------------	---

▼ **M11**

PAÍS

Modelo de certificado COMP

<p>(7) Indicar o número de aprovação UE dos estabelecimentos de origem dos produtos à base de carne contidos no produto composto.</p> <p>(8) Suprimir se os produtos à base de carne forem obtidos de EQU, EQW, WL, RM ou WM tal como definidos na nota (4).</p> <p>(9) Entende-se por “produtos lácteos” os produtos lácteos para consumo humano tal como definidos no anexo I, ponto 7.2, do Regulamento (CE) n.º 853/2004. Entende-se por “produtos à base de colostro” os produtos à base de colostro para consumo humano tal como definidos no anexo III, secção IX, ponto 2, do Regulamento (CE) n.º 853/2004.</p> <p>(10) Esta opção de certificação só é permitida para os produtos lácteos originários e produzidos na(s) zona(s) listada(s) no anexo XVII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 e/ou num Estado-Membro e que estejam contidos nos produtos compostos expedidos para a União a partir da(s) zona(s) referida(s) na casa. I.7. e listadas no anexo XVII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.</p> <p>(11) Esta opção de certificação só é permitida para os produtos lácteos produzidos na(s) zona(s) listada(s) no anexo XVIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, que estejam contidos nos produtos compostos expedidos para a União a partir da(s) zona(s) referida(s) na casa. I.7. e listadas no anexo XVIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, tendo o tratamento sido aplicado na zona referida na casa. I.7. e listada no anexo XVIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.</p> <p>(12) Número de aprovação do estabelecimento de produtos da pesca ou do estabelecimento dos ovoprodutos, respetivamente, listado em conformidade com o artigo 127.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2017/625 ou, se os produtos da pesca ou os ovoprodutos forem originários de um Estado-Membro, número de aprovação do estabelecimento de produtos da pesca ou do estabelecimento dos ovoprodutos, aprovado em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 853/2004.</p> <p>(13) País de origem autorizado para a entrada na União de certos produtos da pesca, tal como consta do anexo IX do Regulamento de Execução (UE) 2021/405. No caso de produtos da pesca derivados de moluscos bivalves, o país de origem deve estar autorizado para a entrada na União de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, refrigerados, congelados ou transformados, tal como consta do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/405. Se os produtos da pesca forem originários de um Estado-Membro, deve ser indicado o Estado-Membro de origem.</p> <p>(14) Código da zona tal como consta no anexo XIX, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.</p> <p>(15) Deve ser assinado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> — um veterinário oficial, — um certificador ou um veterinário oficial para produtos compostos que contenham apenas ovoprodutos ou produtos da pesca. 	<p>[Veterinário oficial] ⁽¹⁾⁽¹⁵⁾/[Certificador] ⁽¹⁾⁽¹⁵⁾</p> <p>Nome (em maiúsculas)</p> <p>Data</p> <p>Carimbo</p> <p>Cargo e título</p> <p>Assinatura</p>
--	--